



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

“DECRETO Nº 5.295”

DATA: 22 de outubro de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre medidas adicionais de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Nova Esperança.

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, “i” da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a manutenção da situação de emergência em saúde pública no Município de Nova Esperança decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, por outro lado, que a situação se encontra estabilizada no âmbito do Município de Nova Esperança e que os casos de COVID-19 estão se mantendo estáveis;

DECRETA:

Capítulo I

Dos clubes sociais e associações esportivas

Art. 1º. As seguintes atividades e/ou locais estão autorizados a funcionar em clubes sociais e associações esportivas:

I – Sanitários:

- a) deverá ser realizada a desinfecção completa dos sanitários a cada 2 (duas) horas de funcionamento, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- b) devem possuir dispositivos de papel toalha e sabonete líquido, com suas respectivas recargas, lixeiras com tampas acionadas por pedal e álcool em gel 70% (setenta por cento) na porta de entrada/saída.

II – Vestiários: os usuários devem chegar ao local vestidos com as roupas adequadas para a prática do esporte. Caso não seja possível, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) a troca de roupa deve ser realizada no vestiário, no menor tempo possível, mantendo o uso de máscara e o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- b) as roupas não podem ser mantidas soltas pelo vestiário e devem ser acondicionadas em mochilas ou bolsas individuais.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

III – Bares e restaurantes: deverão observar as mesmas regras de proteção, higiene e distanciamento social dos serviços de alimentação, publicadas nos Decretos Municipais nºs 5.181/2020 e 5.265/2020 e na Nota Orientativa da Secretaria Municipal de Saúde nº 06/2020.

IV – Piscinas:

- a) na utilização das piscinas deve ser mantida a distância de, no mínimo, 2 m (dois metros) entre os usuários, sendo que a capacidade máxima fica limitada ao total de pessoas que possam permanecer ao mesmo tempo no espaço neste distanciamento;
- b) as piscinas deverão manter cloração de 2.0 ppm a 3.0 ppm e pH entre 7,2 a 7,8;
- c) deverá ser realizada a higienização das mãos antes do acesso à escada de entrada;
- d) ao fim das atividades, é obrigatória a higienização de escadas, bordas e balizas, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

V – Banhos e saunas: É recomendada a suspensão dos banhos no local após a prática dos esportes, bem como o uso de saunas (secas ou úmidas). Em caso de realização de banhos e saunas deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) os banhos e saunas devem respeitar o intervalo e o escalonamento de uso, o distanciamento de, no mínimo, 2 m (dois metros) entre os usuários e medidas rigorosas de limpeza e desinfecção do ambiente, com substâncias recomendadas pelas autoridades de saúde.
- b) cada praticante deverá levar sua toalha para uso individual, devendo ser armazenada em um recipiente apropriado.

Capítulo II Das atividades religiosas

Art. 2º. Permanecem autorizadas as atividades religiosas presenciais, como missas, cultos e reuniões, observadas as regras e recomendações sanitárias de prevenção a COVID-19 estabelecidas no art. 1º do Decreto nº 5.168/2020 e que não contrariarem o disposto neste artigo, sem restrições de horário de realização ou duração.

§1º Permanece vigente a obrigatoriedade de manter o distanciamento mínimo obrigatório, entre cada pessoa, dentro dos templos religiosos, igrejas ou afins, exceto entre pessoas conviventes ou corresidentes, respeitado o limite de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

§2º Fica autorizado que idosos e crianças menores de 12 anos participem presencialmente das atividades religiosas dispostas no *caput*. No caso de crianças, deverão estar acompanhadas dos pais ou responsáveis.

§3º Fica autorizada a utilização de espaços destinados à recreação de crianças (espaço kids, brinquedotecas) respeitadas as regras estabelecidas no art. 3º deste Decreto.

§4º As demais atividades realizadas pelas instituições religiosas, como retiros, shows e similares, que ocasionem aglomerações de pessoas, devem permanecer suspensas.

Capítulo III

Da utilização dos espaços destinados à recreação de crianças

Art. 3º. Fica autorizada a utilização de espaços destinados à recreação de crianças (espaços *kids*, salas de jogos/diversões, brinquedotecas) em estabelecimentos comerciais, bem como em templos e igrejas, condicionada ao cumprimento das seguintes medidas:

I- Para brinquedos individuais: obrigatoriedade de limpeza, higienização e desinfecção dos brinquedos com álcool 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, antes e após cada uso.

II- Para brinquedos de uso coletivo:

a) obrigatoriedade de limpeza, higienização e desinfecção dos brinquedos com álcool 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, antes e após cada uso;

b) obrigatoriedade da presença de um adulto, responsável pela organização das filas, obedecendo ao distanciamento mínimo de 02m (dois metros) entre cada criança; a higienização constante das mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e o controle para uso dos brinquedos somente após a correta limpeza e desinfecção.

Capítulo IV

Disposições gerais e finais

Art. 4º. Fica permitido o acesso de idosos e crianças menores de 12 anos nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Nova Esperança. No caso de crianças deverão estar acompanhadas dos pais ou responsáveis, recomendando-se que as crianças só sejam levadas a esses estabelecimentos na impossibilidade de permanecerem em casa.

Art. 5º. Fica estabelecido que a Feira Livre do Produtor Rural, nas quintas-feiras, volta a ser realizada em seu horário normal de funcionamento.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Art. 6º. Observadas as medidas protetivas constantes na Nota Orientativa nº 46/2020 e na Resolução nº 632/2020, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA-PR), a prática de esporte coletivo amador e profissional, bem como a realização de quaisquer atividades esportivas coletivas recreativas em quadras e campos públicos ou privados, somente poderá ser realizada com atletas residentes no município de Nova Esperança, sendo proibida a disputa de jogos com equipes de outros municípios, exceto nas competições organizadas pelas federações estaduais e/ou confederações brasileiras do desporto.

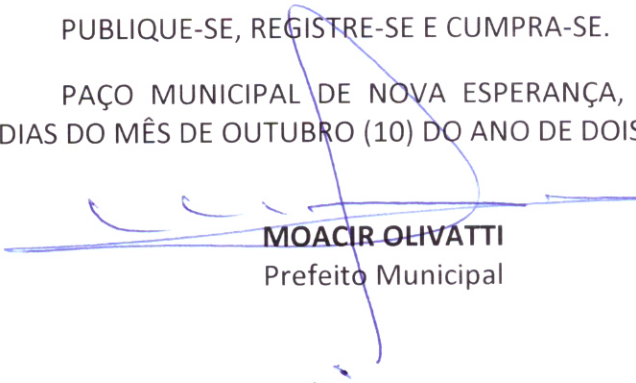
Art. 7º. As disposições deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, por orientação das autoridades sanitárias e/ou epidemiológicas do Município de Nova Esperança.

Art. 8º. Revogam-se as disposições que contrariem o presente decreto, em especial o art. 5º do Decreto nº 5.265/2020.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal